



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

LEI N.º 1495/2021 DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, Estado de Goiás, no Uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 56 e 67, I, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, profissionais para os cargos e cadastros de reserva constantes na tabela infra, com a mesma qualificação e requisitos previstos na Lei Municipal 1.010/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Goiandira) e Lei Municipal nº 1.004/2003 (Estatuto do Magistério), para suprir necessidade específica reconhecida pelo Decreto Municipal nº 052, de 07 de junho de 2021, ratificada nesta oportunidade, de acordo com a quantidade, carga horária e remuneração previstos nesta Lei.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei se dará consoante especificação a seguir delineada:

Vagas Imediatas	Reserva Técnica	Cargo	Carga Horária	Remuneração	Atribuições
04 (quatro)	04 (quatro)	Agente Administrativo	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
05 (cinco)	05 (cinco)	Assistente de Secretaria	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

02 (dois)	02 (dois)	Auxiliar Administrativo	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
02 (dois)	02 (dois)	Agente de Obras Públicas	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
20 (vinte)	20 (vinte)	Auxiliar de Serviços Gerais	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
08 (oito)	08 (oito)	Motorista	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
10 (dez)	10 (dez)	Oficial de Obras e Serviços	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
02 (dois)	02 (dois)	Operador de Máquinas Leves	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
06 (seis)	06 (seis)	Operador de Máquinas Pesadas	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
02 (dois)	02 (dois)	Recepcionista	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.
12 (doze)	12 (doze)	Professor P-I	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.005/2003.	Previsão da Lei Municipal nº 1.005/2003
15 (quinze)	15 (quinze)	Professor P-III	Previsão da Lei Municipal nº 1.011/2004.	Previsão da Lei Municipal nº 1.005/2003.	Previsão da Lei Municipal nº 1.005/2003

§1º Os valores de remuneração previstos acima serão reajustados na mesma data e proporção dos servidores públicos efetivos da Municipalidade.

§2º As contratações de que trata esta lei dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez por igual período, admitida a rescisão a qualquer tempo, por



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

interesse da administração, da parte contratada e pela superveniente extinção dos motivos que lhe foram determinantes.

Art. 3º Os contratos temporários decorrentes da presente situação excepcional terão natureza de contrato administrativo, ficando assegurado aos contratados a vinculação ao Regimento Geral de Previdência.

Art. 4º As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiandira, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO
Prefeito Municipal de Goiandira